

DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 473 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 473, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que os profissionais arquitetos, arquitetos e urbanistas e engenheiros arquitetos não fazem mais parte do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de disciplinar o assunto das atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos nas atividades de parcelamento de solo urbano,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2014.

Eng. Mec. Júlio Fialkoski
Presidente em exercício

*Determinado
fundado ao fls 3/16
unx 02 de outono 2014
aut.:*



ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
1	1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único;		
1.1	Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, é ou não alagadiço e sujeito a inundações. Caso o terreno tenha tido, no passado, tais condições, laudo atestando que foram adotadas providências que assegurem escoamento das águas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I)	Engenheiro Civil Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
1.2	Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I).	Engenheiro civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º Resolução nº 145/64 - Art. 2º
1.3	Laudo atestando se o terreno objeto do loteamento, tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III).	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31



Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
1.3		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 1º
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Dec. nº 23.569/33 - Art. 34 e Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 -Art. 2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Técnico em Agrimensura	Resolução nº 072/49 -Art. 3º
1.4	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item IV).	Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
1.5	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item V).	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Sanitarista	Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 145/64 - Art. 2º



Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
2	Serviços Topográficos	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Geólogo ou Engenheiro Geólogo Engenheiro de Minas Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodésia e Topografia Urbanista Tecnólogo em Topografia Técnico em Agrimensura Técnico em Estradas Técnico em Saneamento	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31 Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33 Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução nº 256/78 - Art. 1º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º Decreto nº 23. 569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14 Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 21 Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º Resolução nº 72/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º Resolução nº 278/83 - Art. 3º e 4º



Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
3	Fotogrametria e foto interpretação	Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodésia e Topografia Engenheiro Geógrafo Engenheiro Geógrafo e Geógrafo Geógrafo Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Engenheiro Civil Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Lei nº 6.664/79 - Art. 3º Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução nº 256/78 - Art. 1º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
4	Planejamento geral básico - Projeto de loteamento	Engenheiro Agrimensor Urbanista Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção	Resolução nº 145/64 -Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 21 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28
4.1	Desmembramento Remembramento OBS.: Consideram-se desmembramento remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou à junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	e Engenheiro Civil e Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31 Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33



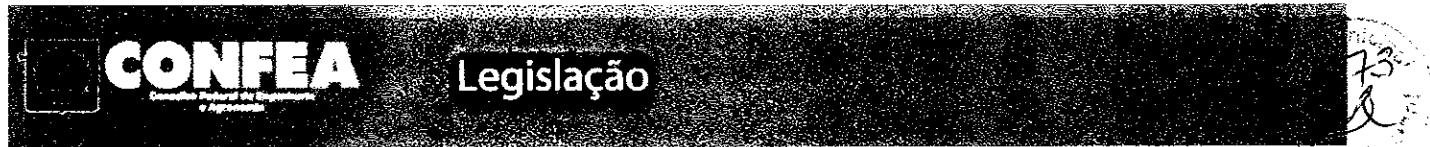
Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
4.1		Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Geólogo e Engenheiro Geólogo Engenheiro de Minas Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodésia e Topografia Urbanista Tecnólogo em topografia Técnicos em Agrimensura	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução nº 256/78 - Art. 1º Lei nº 4.076/62 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14 Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 21 Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º Resolução nº 072/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º
5	Paisagismo	Urbanista Engenheiro Agrônomo	Resolução nº 218/73 - Art. 21 Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 5º
5.1	Parques e Jardins	Engenheiro Florestal Engenheiro Agrônomo Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 10 Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 21
6	Sondagens geotécnicas	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º



Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
6		Engenheiro de Minas Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14 Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
7	Obras de terra e contenções	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
8	Pontes e viadutos, estruturas, fundações e estruturas de contenções.	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
9	Sistema viário		
9.1	Traçado viário - Projeto geométrico	Engenheiro Civil Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
9.2	Pavimentação	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º



Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
10	Sistema de abastecimento de água	Engenheiro Civil Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Artigo 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 32* Decreto nº 23.569/33 - Art. 33* Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º * Somente execução
11	Sistema de esgoto cloacal e pluvial	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Agrimensor Engenheiro Sanitarista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 132/61 -Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 310/86 - Art. 1º
12	Sistema de distribuição de energia elétrica	Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33 Resolução nº 218/73 - Art. 8º



Legislação > Consulta Geral

APRESENTAÇÃO
CONSULTA GERAL
CONSULTA POR EMENTA

Últimas Legislações

- **22/11/2016**
 Decisão Plenária -
 Homologa o registro
 profissional de MARIA DEL
 MAR PASCUAL DIAZ,
 espanhola, com o título
 de Engenheira Química
 (Cód....)

- **22/11/2016**
 Decisão Plenária -
 Homologa o registro
 profissional de JOÃO
 MIGUEL SANTOS OTIAS,
 português, com o título
 de Engenheiro Civil
 (Cód....)

- **22/11/2016**
 Decisão Plenária -
 Homologa o registro
 profissional de ROGÉRIO
 BATISTA GUERRA,
 português, com o título
 de Engenheiro Civil
 (Cód....)

- **22/11/2016**
 Decisão Plenária -
 Homologa o registro
 profissional de CAMILO
 ANDRES ESPEJO
 ESPINOSA, colombiano,
 com o título de
 Engenheiro de...

- **22/11/2016**
 Decisão Plenária -
 Homologa o registro
 profissional de MARCOS
 FELIPE DE SOUZA
 RIBEIRO, brasileiro, com o
 título de Engenheiro...

RESOLUÇÃO N° 186, DE 14 NOV 1969 (1)

"Fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros Florestais".

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, e a letra f do artigo 27 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Engenheiro Florestal:

- I- Engenharia Rural, compreendendo:
 - a. atividades aplicadas para fins florestais de topografia, foto-interpretação, hidrologia, imigração, drenagem e aguadagem;
 - b. instalações elétricas de baixa tensão, para fins florestais;
 - c. construções para fins florestais, desde que não contenham estruturas de concreto armado ou aço;
 - d. construção de estradas exclusivamente de interesse florestal;
- II- Defesa sanitária, compreendendo controle e orientação técnica na aplicação de defensivos para fins florestais;
- III- Mecanização, compreendendo experimentação, indicação do emprego de tratores, máquinas e implementos necessários a fins florestais;
- IV- Pesquisa, introdução, seleção, melhoria e multiplicação de matrizes, sementes, mudas, no campo florestal;
- V- Padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento e distribuição de produtos florestais;
- VI- Florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas;
- VII- Exploração e utilização de florestas e seus produtos;
- VIII- Levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins florestais;
- IX- Tecnologia e industrialização de produtos e sub - produtos florestais;
- X- Arborização e administração de parques, reservas e hortos florestais;
- XI- Fitopatologia, microbiologia, parasitologia e entomologia florestais;
- XII- Xilogia. Secagem, preservação e tratamento da madeira;
- XIII- Meteorologia, climatologia e ecologia;
- XIV- Silvimetria, dendrologia e métodos silviculturais;
- XV- Extensão, cadastro, estatística e inventário florestais;
- XVI- Política e economia florestais;
- XVII- Promoção e divulgação de técnicas florestais;
- XVIII- Assuntos de engenharia legal referentes a florestas, correspondendo vistorias, perícias, avaliações, arbitragens e laudos respectivos;
- XIX- Planejamento e projetos referentes à engenharia florestal.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1969.

as) Fausto Aita Gai
 Vice-Presidente no exercício da Presidência as) Fálcio Lemieszek
 1º Secretário

Publicada no "Diário Oficial"

(1) Revogada pela Resolução nº. 218



Calendário de reuniões e
 conselhos.